



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 28/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC

Unidade : CEB Participações S.A. – CEBPar.
Processo : 312.000.003/2014.
Assunto : Exame de Prestação de Contas Anual.
Exercício : 2013.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme as Ordens de Serviço nº 128/2014 e 188/2014 – CONT/STC.

I – INTRODUÇÃO

A CEBPar é uma sociedade anônima de capital fechado cuja criação foi autorizada pela Lei Distrital nº 1.788, de 27/11/1997, sendo constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, regida pela Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais e regulamentos que lhes forem aplicáveis.

A CEBPar, foi constituída em 26/01/2000, tem como objetivo social comprar e vender participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, vedada a participação em entidades sem fins lucrativos.

De acordo com a cláusula terceira, primeira subcláusula ao segundo termo do Contrato de Concessão nº 6/97-ANEEL – A energia produzida pelas concessionárias destina-se à utilização, sob regime de produção independente, na proporção de cada uma na formação do consórcio CEMIG-CEB. Dessa forma a CEBPar comercializa a energia produzida na sua cota parte no ambiente regulado sendo inserida atualmente no 1º Leilão para contratação da concessão e autorizações e para produção e compra de energia (2008/2037).

Até 11/01/2006, a Companhia esteve em fase pré-operacional, aguardando a decisão da ANEEL sobre a transferência dos ativos e passivos da CEB referentes à participação



no Consórcio CEMIG-CEB (AHE – Queimado), conforme Laudo de Avaliação emitido em 16/12/2005, aprovado em 12/01/2006 pela 72ª AGE da CEB.

Em 12/01/2006 foi formalizada a desverticalização da CEB e, sob as disposições da Resolução Autorizativa ANEEL n.º 318, de 14/09/2005, foi dada autonomia e independência à CEB Participações S.A. – CEBPar.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. O programa de trabalho de auditoria e respectivos procedimentos foram realizados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada e abrangeram a execução orçamentária, financeira e contábil, as demonstrações contábeis e as áreas de almoxarifado, patrimônio e pessoal.

II – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O processo de Prestação de Contas Anual – PCA relativo ao exercício de 2013, está constituído das peças básicas a que se refere o arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução TCDF n° 38/1990, exceto quanto:

- a) Relatório da Comissão Inventariante – Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, § 1º do art. 148 do RI/.
- b) Declaração anual da Comissão inventariante de que o levantamento patrimonial implicou na averiguação *in loco*, sobre os bens móveis e imóveis, visando ao atendimento ao RI/TCDF.
- c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal, com indicação das irregularidades ou manifestação da apreciação das contas do exercício de 2013, conforme o art. 147, inciso XIII, do RI/TCDF e das atribuições legais e estatutárias da Companhia.
- d) Ausência de manifestação do Conselho de Administração referente à presente prestação de contas anual.

Para ser juntadas aos autos do Processo n° 312.000.003/2014, solicitamos por meio da SA n° 3/2014, o encaminhamento das peças faltantes ou das justificativas técnicas para a ausência das mesmas. Em resposta a Unidade encaminhou-nos documentos, no que concluímos que os esclarecimentos e as justificativas atendem parcialmente ao que estabelece o RI/TCDF:



- a) Não foi apresentando o relatório elaborado pela Comissão Inventariante, apenas relação com as descrições dos bens patrimoniais. Portanto, atendimento parcial a solicitação.
- b) Não foi apresentado a declaração anual da Comissão inventariante de que o levantamento patrimonial implicou na averiguação “in loco”. Portanto, não atende a solicitação, visto que a Companhia não constituiu comissão.
- c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal, com indicação das irregularidades ou manifestação da apreciação das contas do exercício de 2013. Atende a solicitação, visto que a Companhia disponibilizou cópia da Ata com as devidas manifestações, será anexada ao processo de prestação de contas anual/2013.
- d) Ausência de manifestação do Conselho Administrativo referente a prestação de contas anual/2013. Atende a solicitação, visto que conforme o Estatuto Social da Companhia não foi estabelecido à criação do mesmo. Disponibilizou cópia da Resolução de Diretoria nº 28, de 23/05/2014, com as devidas manifestações da prestação de contas, será anexada à PCA de 2013.

III – RESULTADO DOS EXAMES

Apresentamos os resultados dos exames procedidos nas diversas áreas da CEBPar, nas quais foi verificada, por amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e registros constantes do presente processo.

1 – GESTÃO CONTÁBIL.

Nessa perspectiva verificamos se a Unidade procedeu aos registros contábeis em conformidade com as normas específicas e as estabelecidas para a execução orçamentária e financeira, bem como se a escrituração contábil e as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76 (e alterações), complementadas pronunciamentos e interpretações técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conjugadas com a legislação específica emanada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em consonância com as práticas adotadas pelo seu sócio controlador, que é uma Companhia Aberta, também são aplicadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



Por fim, a Companhia adota o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444 de 26/10/2001.

A CEBPar elaborou as Demonstrações do Valor Adicionado – DVA nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 9, como parte integrante das demonstrações contábeis.

O DVA tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Empresa, distribuídas por duas fontes, a saber:

- a) A primeira: apresenta a riqueza criada pela empresa, representada pelas receitas: (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre a mesma, as outras receitas e os efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização) e o valor adicionado recebido de terceiros (receitas financeiras e outras receitas).
- b) A segunda: apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.189, de 31/12/2012 – Estimou a Receita e fixou a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 2013, destinou à CEBPar dotação orçamentária inicial de R\$ 14.364.188,00. No decorrer do exercício a empresa executou despesas no valor de R\$ 13.264.452,00, equivalente a um percentual de 92,34% da dotação inicialmente prevista e autorizada, conforme tabela seguinte:

Dotação Inicial	14.364.188,00
Alteração – Dotações Bloqueadas	0,00
Despesa Autorizada	14.364.188,00
Despesa Empenhada e Liquidada	13.264.452,00
Disponibilidade (31/12/2013)	1.099.736,00

A execução dos programas de trabalho da CEBPar, conforme demonstradas no relatório “Consulta de Execução Estatal”, extraído do SIGGO, em 31/12/2013, realizou-se da seguinte forma:



Programa de Trabalho	Dotação Inicial	Despesa	
		Autorizada	Realizada
25.752.6004.3467.9562 – Aquisição de Equipamentos.	30.000,00	30.000,00	609,00
25.122.6004.8502.8767 – Administração de Pessoal.	2.717.455,00	1.217.455,00	887.202,53
25.122.6004.8504.9587 – Concessão de Benefícios a Servidores.	49.284,00	49.284,00	51.952,43
25.122.6004.8517.9690 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.	6.640.637,00	6.640.637,00	6.477.859,10
25.126.6004.2557.2596 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação.	115.600,00	115.600,00	0,00
25.131.6004.8505.8713 – Publicidade e Propaganda Institucional.	100.000,00	100.000,00	12.720,00
25.451.6004.3903.9714 – Reforma de Prédios e Próprios da CEBPar.	118.212,00	118.212,00	0,00
25.752.6209.6065.0007 – Aquisição de Energia Elétrica para o Distrito Federal.	573.000,00	3.437.837,00	3.421.381,00
25.846.0001.9090.0005 – Participação Acionária.	4.000.000,00	2.635.163,00	2.412.727,94
28.846.0001.9050.7061 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições.	10.000,00	10.000,00	0,00
Total	14.364.188,00	14.364.188,00	13.264.452,00

Dos recursos liquidados pela Unidade, os que alcançaram maior percentual de realização de despesas, por programa de trabalho, foram: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais 45,10%; Aquisição de Energia Elétrica para o Distrito Federal 23,82%; Participação Acionária 16,80%..

2.2 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OPERACIONAIS

Observamos que a Auditoria Independente confirma no Parecer, fls. 17 a19, que o regime de classificação contábil das despesas e receitas utilizado pela CEBPar em 2013 foi o da Competência e está em conformidade com o que dispõe o MCSPEE.

A CEBPar apresentou no exercício de 2013 um Lucro Líquido de R\$ 6,23 milhões em comparação ao lucro obtido em 2012, de R\$ 4,54 milhões, representando um crescimento de 37,25%. Conforme consta nas Demonstrações Contábeis, as principais receitas da Companhia são as decorrentes da venda de energia gerada pela Usina Hidrelétrica de Queimado – UHE Queimado e complementada por aplicações financeiras, contrato de prestação de serviços administrativo-financeiro e recebimento de dividendos de seus empreendimentos:



Composição das Receitas Operacionais

	Em R\$ 1.000	
Receita de operações com energia elétrica e serviços	31/12/2013	31/12/2012
Venda de energia elétrica	13.176	13.793
Prestação de serviços	631	616
Outras Receitas não Tributada	282	0,00
1- Receita Operacional Bruta	14.089	14.409
2- (-) Deduções	(729)	(603)
PIS	(102)	(98)
COFINS	(469)	(452)
ISS	(32)	(31)
P&D	(126)	(22)
Receita Operacional Líquida – (1-2)	13.360	13.806

Com relação a tabela acima, observa-se que a Receita de suprimento de energia correspondeu a R\$ 13.176 milhões em 2013 comparados a R\$ 13.793 milhões em 2012, uma redução de 4,68%.

Devido ao encerramento de um contrato de venda de energia no ambiente livre, houve uma redução de aproximadamente 9% da quantidade de energia vendida em 2013 em comparação com o total transacionado no ano anterior.

Os impostos incidentes sobre a receita operacional bruta foram de R\$ 729 mil em 2013 contra R\$ 603 mil em 2012 um aumento de 17,28%.

No contexto operacional verificamos que a Companhia é optante pelo lucro presumido, sendo: o imposto de renda foi calculado à alíquota de 15% com parcela de 8% sobre a receita bruta, acrescido de 10% nos termos da legislação em vigor. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% com parcela de 12% sobre a receita bruta.

3 – GESTÃO PATRIMONIAL.

3.1 – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS E DA DECLARAÇÃO ANUAL SOBRE OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Fato

O RI/TCDF, por meio do art. 148, dispõe que as prestações de contas anuais dos dirigentes das autarquias e fundações e dos administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista serão acompanhadas do inventário físico de bens móveis e imóveis.



A Empresa deixou de nomear comissão inventariante para a elaboração do inventário físico dos bens patrimoniais, conforme estabelecido no RI/TCDF, constado apenas relação genérica de bens móveis, fls. 66 a 69, do Processo nº 312.000.003/2014, sem as seguintes informações:

- a) Não identificação ou assinatura dos responsáveis pelas informações;
- b) não está expresso que a empresa não possui bens imóveis registrados em seu patrimônio;
- c) cópia do inventário e documentos comprobatórios de controles dos bens patrimoniais;
- d) cópia com a relação dos bens patrimoniais cedidos;
- e) cópia com a relação dos bens móveis inservíveis a serem doados ou alienados;
- f) relação de bens móveis não localizados na ocasião do levantamento do inventário;
- g) cópia do relatório circunstanciado elaborado pela comissão de inventário de bens móveis e imóveis; e
- h) não consta a declaração anual de que o levantamento patrimonial implicou na averiguação *in loco*, sobre os bens móveis e imóveis, visando ao atendimento do RI/TCDF.

Causa

- Desconhecimento dos arts. 147 e 148 do RI/TCDF.

Consequência

- Não apresentação do inventário de bens patrimoniais.

Recomendações

a) Providenciar nomeação de comissão inventariante para proceder ao levantamento do inventário físico de bens patrimoniais para os próximos exercícios para juntamente com o processo de prestação de contas, serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

b) Dar celeridade para o cumprimento do disposto no art. 148 do RI/TCDF, no momento oportuno do encaminhamento das prestações de contas dos futuros exercícios.

c) Elaborar a declaração anual de que o levantamento patrimonial implicou na averiguação *in loco* dos bens móveis e imóveis, visando ao atendimento do RI/TCDF.



3.2 – INVESTIMENTO

Consta registrado no Balancete Analítico, subgrupo de contas 241 – Capital Social da CEBPar, em 31/12/2013, investimentos no montante de R\$ 41.270.414,68, dividido em 41.270.414 Ações Ordinárias integralmente subscritas pela Companhia Energética de Brasília – CEB.

Relacionaremos a seguir os principais investimentos e participações societárias realizados pela CEBPar até 31/12/2013, Balancete Analítico, demonstrado como segue:

SUBCONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	VALOR (R\$)	Participação (%)
131.01.1.1 – Participações Societárias	Corumbá Concessões S/A	6.218.629,21	2,34
132.01.1 – Usinas	Consócio CEMIG-CEB (UHE Queimado)	20.396.419,49	17,5
132.01.1.1 – Imobilizado em Serviço		26.812.294,53	
132.02.1 – Linhas e Subestações		699.536,19	
132.02.1.1 – Imobilizado em Serviço		941.740,01	
132.04.1.1 – Imobilizado em Serviço		155.802,05	

Observação: Nos registros contábeis estão incluídos os valores das depreciações/amortizações.

- a) Consócio CEMIG-CEB – UHE Queimado: atualmente a CEBPar detém 17,5% de participação no Consócio CEMIG-CEB.
- b) Corumbá Concessões S/A (Corumbá IV): atualmente a CEBPar possui participação acionária de 2,34% do total das ações, que tem como empreendimento a UHE Corumbá IV.

3.2.1 – DIVERGÊNCIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS DA CEBPAR COM A COLIGADA CORUMBÁ CONCESSÕES.

Até 31/12/2011 a CEBPar avaliava seus investimentos pelo Método do Custo Histórico e, a partir do mês de março de 2012, começou a ser avaliado pelo Método de Equivalência Patrimonial – MEP, em razão de adequação do procedimento utilizado na Companhia Energética de Brasília – CEB.

O investimento da CEBPar avaliado pelo MEP apresentou saldo de R\$ 6.219 mil, considerando o patrimônio líquido de R\$ 265.057 mil da Corumbá Concessões, o que corresponde ao percentual de participação acionária de 2,34% na Coligada. Entretanto, no encerramento do balanço de 31/12/2013 da Corumbá Concessões ocorreram modificações, que culminaram na alteração do Patrimônio Líquido que passou para R\$ 262.364 mil. Tal modificação alterou também o valor dos investimentos da CEBPar na Coligada, passando para R\$ 6.155 mil, apresentando uma diferença de R\$ 64 mil a maior no resultado de equivalência patrimonial.



A equipe de Auditoria apresentou aos gestores da CEBPar tais fatos, em resposta foi-nos encaminhado extrato contábil onde comprova que a diferença foi regularizada em 01/05/2014.

4 – GESTÃO FINANCEIRA.

4.1 – LICITAÇÕES

Com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados desde o início do procedimento licitatório até a realização do objeto contratado, com vistas a avaliar a eficiência da Gestão Financeira, dentro dos princípios norteados pela Lei nº 8.666/93; Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.320/1964; Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; e, Decisões do TCDF, solicitamos à Companhia, por meio da SA nº 1/2014, a relação dos contratos encerrados em 2013 e os vigentes em 2014. Em resposta, foi fornecido uma listagem com 18 contratos, dos quais, analisamos por amostragem, 17 processos.

4.2 – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Dos processos analisados, a equipe de auditoria evidenciou nos Processo nº 312.000.011/2013 – Alugueis de salas comerciais e 312.000.005/2013 – Serviços de emissão de passagens, ambos contratados por dispensa de licitação, a ausência de Pareceres Jurídicos referentes às contratações diretas realizadas pela CEBPar.

Faz-se necessária a análise jurídica sobre os procedimentos relacionados à contratação no âmbito do Poder Público, exames relativos à licitação expressa no art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93. É de relevância a exigência legal nos processos referentes a procedimento licitatório, ou mesmo no que se refere à contratação direta, devem observar as determinações da lei.

Atendendo a solicitação formulada por Nota de Auditoria – NA, a CEBPar anexou nos processos os pareceres jurídicos durante os nossos trabalhos de auditoria realizados nas dependências da Empresa.

4.3 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO.

Não constatamos nos autos do Processo nº 312.000.011/2013, a publicação do extrato do contrato assinado com a empresa contratada, contrariando as disposições do Parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo



da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Durante a realização de nossos trabalhos de auditoria nas dependências da Empresa, atendendo a solicitação da nota de auditoria, foi anexada no processo, cópia da publicação do extrato do contrato em referência.

4.4 – AUSÊNCIAS DE INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES.

Observamos nos Processo n^{os} 312.000.002/2013, 312.000.005/2013 e 312.000.008/2013 a ausência da indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa estimada com as contratações pretendidas, caracterizando impropriedade nos trâmites processuais da Empresa. Salientamos que tal procedimento infringe o inciso III, § 2º do art. 7º e o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, devendo, nas contratações haver previamente a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários que garantam o pagamento das obrigações previstas em atendimento ao inciso I do art. 55 da Lei 8.666/93.

A CEBPar justificou e anexou aos processos em referencia tais documentos, atendendo a solicitação formulada pela equipe de auditoria via NA.

4.5 – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE EXECUTOR PARA CONTRATO.

Não evidenciamos nos autos do Processo nº 312.000.011/2013 a designação de executor para o contrato, que é ação indispensável para se garantir a concretização dos objetos das contratações públicas, contrariando ao que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1.993.

Em resposta à NA a CEBPar informou que a designação de executor de contrato tem sido feita por ato específico da Diretoria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c §2º, inciso II do art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010. Durante os trabalhos de campo tais documentos foram autuados aos respectivos processos.

5 – SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 3/2014, a Companhia informou que não foram instauradas ou estiveram em andamento no exercício de 2013, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais.



6 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

Consta às fls. 17 a 19, do processo em referência, o parecer emitido em 10/03/2014, pela empresa UHY Moreira – Auditores, o qual informa que as Demonstrações Contábeis:

[...] quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEBPar., em 31/12/2013, o desempenho de suas operações, o resultado abrangente e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. [...]

7 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 028, DE 23/05/2014

Será anexada nos autos do processo de prestação de contas anual/2013, cópia da 14ª Assembleia Geral Ordinária da CEBPar, realizada pela diretoria em 23/05/2014, informa que a assembléia conheceu o inteiro teor do Relatório da Administração da Empresa; as Demonstrações Financeiras; e, tomou conhecimento do parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013. Decidiu.

[...] Em seguida a assembleia aprovou as demonstrações financeiras do exercício de 2013 e as contas dos administradores da CEB Participações S/A, sob a égide da citada lei, art. 132, inciso I, e do Estatuto Social da Empresa, art. 8º, alínea “b”, em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, emitido em 26/03/2014 [...].

8 – PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consta às fls. 70. Ata da 63ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada em 29/01/2014, onde, referencia apenas no item abaixo:

2) Manifestar-se sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras referente ao fechamento contábil de 2013.

[...]. Os membros do Conselho Fiscal, após avaliar o material, registraram que este se encontra em ordem e adequado à situação da empresa no período considerado. [...]

Como a equipe de auditoria considerou as informações da citada Ata insuficientes, visto que o Conselho Fiscal a penas referenciou mas não manifestou sobre a prestação de contas dos dirigentes que estiveram afrente da Empresa no exercício de 2013, informamos ao Gestor da Companhia tal fato. Em resposta nos foi-nos encaminhada a cópia da Ata da 65ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da CEBPar, realizada em 26/03/2014, que faz o seguinte pronunciamento:

[...] Após analisar o relatório da auditoria, o Conselho destaca o seguinte: As demonstrações financeiras apresentadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam, adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial da CEB PARTICIPAÇÕES S.A. – CEBPAR em 31 de dezembro de 2013. Conhecidos os elementos necessários, a Presidente submeteu os sobreditos documentos à votação, quando foram aprovados por unanimidade, [...].



IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foi constatado o que segue:

GESTÃO	ITEM/SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO	II	Falha Formal
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.1 e 2.2	Informação
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falha Formal
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.2.1	Informação
GESTÃO FINANCEIRA	4.2, 4.3, 4.4 e 4.5	Informação

À luz da Portaria STC nº 89/2013 os subitens 2.1, 2.2, 3.2.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 constituem-se em informações, o que seja: “fatos ou situações relevantes para o conhecimento e a avaliação das atividades realizadas e dos resultados obtidos pela unidade examinada”.

O prazo expirou em 16/12/2014 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL